

ACÓRDÃO Nº 2516/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.413/2001-2
 - 1.1. Apensos: 038.458/2020-9; 012.293/2003-8; 013.792/2021-0; 039.823/2021-0; 013.793/2021-7; 008.331/2010-3; 038.174/2020-0; 038.457/2020-2; 038.175/2020-7
 2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
 3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.1. Responsáveis: Adegildo Aristides Ferreira (004.198.263-00); Agência Nacional de Propaganda Ltda (61.704.482/0001-55); Arno Voigt (144.196.020-15); Carlos Jorge Cury Mansilla (063.038.542-49); Claudia Marcia de Figueredo Carvalho (647.749.619-49); Governo do Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71); Isaac Benesby (032.263.792-91); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); Lucimara Goncalves de Rezende (559.164.579-87); Maria Selma Lima (084.443.902-91); Nelson Goncalves de Azevedo (133.631.230-00); Sérgio Siqueira de Carvalho (627.408.067-87); Waldirio Teobaldo Grabner (010.382.819-20); Wilmar Antônio de Bastos (101.121.971-91); Álvaro Gerhardt (074.003.571-15).
 - 3.2. Recorrente: Agência Nacional de Propaganda Ltda. (61.704.482/0001-55).
 4. Órgão: Governo do Estado de Rondônia.
 5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
 8. Representação legal: Hélio Fernandes Moreno (227-B/OAB-RO), representando Carlos Jorge Cury Mansilla; Leandro Cruz Froes da Silva (185.041/OAB-RJ) e Luiz Maurício Carvalho e Silva (67.703/OAB-DF), representando Paulo de Tarso Lobão Moraes; Eduardo André Carvalho Schiefler (54.494/OAB-SC), Murillo Preve Cardoso de Oliveira (59.174/OAB-SC) e outros, representando a Agência Nacional de Propaganda Ltda.; Raina Costa de Figueiredo (6.704/OAB-RO) e Paulo Flaminio Melo de Figueiredo Locatto (9.437/OAB-RN), representando Cláudia Márcia de Figueredo Carvalho.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto pela empresa Agência Nacional de Propaganda Ltda. contra o Acórdão 10.026/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento;
 - 9.2. excluir, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a empresa Agência Nacional de Propaganda Ltda. da relação processual;
 - 9.3. informar o teor desta deliberação à recorrente e a Fundação Nacional de Saúde.
10. Ata nº 47/2024 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2024 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-47/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral